



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.
Portaria nº 552, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 230/2017-CEDF

Processo nº 084.000553/2017

Interessado: **Colégio La Salle Águas Claras**

Aprova Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Águas Claras.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2017, de interesse do Colégio La Salle Águas Claras, situado na Quadra 301, Área Especial s/n, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Instituto Agrícola La Salle, foi fundada em 18 de julho de 1963 e reconhecida pela Portaria nº 28/SEC-DF, de 26 de julho de 1976, com base no Parecer nº 37/1976-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental e o ensino médio.

O Colégio La Salle obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 106/SEEDF, de 19 de maio de 2014, com base no Parecer nº 81/2014-CEDF, fl. 215.

Em agosto de 2017, a instituição educacional solicitou aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, uma vez que alterou o sistema de avaliação de menção para nota, aumentou o número de componentes curriculares e inseriu a progressão parcial, fl. 1.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 62 a 100.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 101 a 157.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 159 a 214.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 216.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 282 a 331.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Da Proposta Pedagógica, fls. 282 a 331:

Após diligências da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 216, e do CEDF, fl. 280, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, os atos legais e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 286 a 291.

Missão: “Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros”, fl. 291.

Organização Pedagógica, fls. 293 a 298: a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso; e o ensino médio.

A educação inclusiva, está em conformidade como a Resolução nº 01/2017-CEDF, fls. 295 a 297, compõe preocupação da instituição a “adequação do currículo regular, quando necessária, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais serão desenvolvidas baseadas não em um novo currículo, mas num currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os alunos”, assim “as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e a ações docentes fundamentadas em critérios que definem: Currículo”, “Metodologia”, “Procedimentos”, “Flexibilidade”, “Acomodação”, “Trabalho simultâneo, cooperativo e participativo”, “Conhecimento”, “Programa de estudos”, “Avaliação” e “Suporte”.

Organização Curricular dos Ensinos Oferecidos, fls. 298 a 305: “baseia-se na Proposta Educativa Lassalista”, fl. 298, e os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- Na educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional, fundamenta-se nos “Direitos de Aprendizagem” e “Campos de Experiências”, fls. 299 e 300.

- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 304 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componente curricular integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano.

- A organização curricular do ensino médio também apresenta-se resumida na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

matriz curricular acostada à fl. 305 e atende às exigências da legislação vigente. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, sendo esta última opcional para o aluno, da 1ª à 3ª série.

- Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 301 e 302.

- O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 293.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 323 a 325: registra-se que “A Avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho e o redimensionamento das práticas pedagógicas”, “Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, fl. 323.

- Na educação infantil e no ensino fundamental, 1º e 2º ano, “a avaliação se dará por Parecer Descritivo, sem retenção”, fl. 320.

- No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, “serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgulas zero) e frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo”, fl. 321.

- Estão previstos o processo de recuperação de forma contínua, paralela e final, fls. 321 e 322. A instituição educacional “não adota o Regime de Progressão Parcial”, fl. 322.

Sistema de avaliação da instituição com vistas a melhoria da educação, fls. 323 a 325: registra-se que a instituição educacional assume

a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo e fraterno. [...]

Por meio da avaliação é possível adequar e planejar novos rumos, fomentar processos e projetos nas instituições educativas lassalistas, com objetivo de desenvolvimento humanos sustentáveis e direcionados na defesa da infância e da juventude, e na formação do ser integral. Fl. 323.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 62 a 100, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Águas Claras, situado na Quadra 301, Área Especial s/n, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/12/2017

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 230/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS											
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
Turno: Matutino e Vespertino											
Módulo: 40 semanas											
Regime: Anual											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)											
2. Horário de funcionamento:											
1º ao 5º Matutino: das 8h às 12h20											
Vespertino: das 13h40 às 18h											
6º ao 9º Matutino: das 7h30 às 12h											
Vespertino: 13h30 às 18h											
3. Duração do módulo-aula - 1º ao 5º - 60 minutos cada											
6º ao 9º - 50 minutos cada.											
4. A duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II do Parecer nº 230/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS					
Etapa: Ensino Médio - 1ª a 3ª série					
Turno: Matutino					
Módulo: 40 semanas					
Regime: anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Física	X	X
	Química		X	X	X
	Biologia		X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X
Total de módulos-aula semanais (sem opção do Espanhol)			32	32	32
Total da carga horária anual (sem opção do Espanhol)			1066	1066	1066
Total de módulos-aula semanais (com opção do Espanhol)			33	33	33
Total da carga horária anual (com opção do Espanhol)			1100	1100	1100
Observações:					
1. Horário de Funcionamento:					
• Matutino: 7h30 às 12h50 (três vezes por semana) 7h30 às 13h40 (duas vezes por semana)					
• Vespertino: será oportunizado aos estudantes, de segunda à quinta-feira, a realização de atividades opcionais complementares ao currículo obrigatório, tais como: prática de laboratório de Física, Química, Biologia e Redação, oficinas de aprendizagens, esportes, teatro.					
2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.					
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.					
4. As aulas de práticas de laboratório de Ciências da Natureza são ministradas no contra turno.					
5. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é oferecida no vespertino de forma optativa para o aluno.					
6. Total geral de 33 módulos-aula semanais.					